

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 569, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DA LICENÇA MATERNIDADE DAS
SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICI-
PAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Boa Vista do Tupim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

ART. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

ART. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim-Ba, em 23 de março de 2012.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br